LEI Nº 1.828, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.008.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito suplementar no valor de R$ 1.589.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta e nove mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

05.00.00 – Secretaria de Finanças
05.03.00 – Gestão Tributária
3.1.90.16.00-04.126.7006.2292 R$ 30.000,00

06.00.00 – Secretaria de Obras
06.01.00 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.39.00-15.122.5010.2190 R$ 15.000,00
06.02.00 - Conservação de Vias Públicas
3.3.90.30.00-15.451.5003.2173 R$ 40.000,00
06.02.00 - Conservação de Vias Públicas
3.3.90.39.00-15.451.5003.2173 R$ 40.000,00
06.04.00 – Iluminação de Praças Parques e Jardins
3.3.90.30.00-15.452.5002.2171 R$ 15.000,00

08.00.00 – Secretaria de Saúde
08.01.00 – Manutenção dos Serviços do Sistema de Saúde

3.3.90.30.00-10.301.1009.2282	R$ 10.000,00
3.3.90.39.00-10.301.1009.2282	R$ 10.000,00
08.02.00 – Atenção a Saúde do Cidadão	
3.3.90.30.00-10.301.1001.2001	R$ 70.000,00
3.3.90.30.00-10.301.1001.2001	R$ 45.000,00
3.3.90.39.00-10.301.1001.2001	R$ 55.000,00

09.00.00 – Secretaria da Educação

09.01.00 - Serviços de Educação	
3.3.90.18.00-12.362.2003.2063	R$ 10.000,00
3.3.90.18.00-12.363.2004.2064	R$ 15.000,00
3.3.90.18.00-12.364.2005.2073	R$120.000,00
09.02.00 - Despesas Correntes	
3.3.90.30.00-12.361.2001.2041	R$ 40.000,00
09.04.00 - Despesas Correntes – Funcionamento da Pré-Escola	
3.3.90.30.00-12.365.2002.2050	R$ 15.000,00
3.3.90.39.00-12.365.2002.2050	R$ 15.000,00
09.05.00 - Ensino Infantil – Creches	
3.3.90.30.00-12.365.2002.2051	R$ 15.000,00
3.3.90.39.00-12.365.2002.2051	R$ 15.000,00
09.06.00- Alimentação Escolar	
3.3.90.30.00-12.365.2002.2050	R$ 5.000,00
3.3.90.30.00-12.365.2002.2051	R$ 4.000,00
3.3.90.39.00-12.361.2006.2076	R$700.000,00
3.3.90.39.00-12.365.2002.2050	R$200.000,00

11.00.00- Secretaria de Esportes e Lazer

11.01.00 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.30.00.00-27.122.3008.2112	R$ 40.000,00
3.3.90.39.00-27.122.3008.2112	R$ 40.000,00

12.00.00 - Secretaria de Agricultura

12.01.00 - Agricultura e Abastecimento	
3.3.90.30.00-20.606.6001.2295	R$ 10.000,00

14.00.00 – Secretaria da Cidadania e Defesa Civil

14.02.00 - Atividades de Segurança da População

3.3.90.30.00-06.182.8004.2288	R$ 8.000,00
3.3.90.39.00-06.182.8004.2288	R$ 7.000,00

Artigo 2º - O crédito objeto da presente Lei será suportado em R$ 1.311.904.37 (um milhão trezentos e onze mil novecentos e quatro reais e trinta e sete centavos) conforme disposto no artigo 43, § 1º, item III da Lei Federal de nº 4.320/64 e R$ 277.095,63 (duzentos e setenta e sete mil noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) conforme disposto no artigo 43, § 1º, item I da Lei Federal de nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 17 de outubro de 2008.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de outubro de 2008.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva